



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Pilões

CNPJ: 08.786.626/0001-87

Praça João Pessoa, 48 - Centro - CEP: 58.393-000

LEI Nº 074/2001.

DOA A TÍTULO DEFINITIVO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA UM TERRENO LOCALIZADO NO PERÍMETRO URBANO DESTA MUNICÍPIO, PARA CONTRUÇÃO DO PRÉDIO DO FÓRUM DES. BRAZ BARACUIH E RESIDÊNCIA DO JUIZ DA COMARCA DE PILÕES E DETERMINA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições Legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica DOADO ao Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, a título definitivo, um terreno medindo 60m de frente por 40m de fundos (área total de 2.400 m²), localizado no perímetro urbano deste município, limitando-se do lado esquerdo com imóvel pertencente a Associação dos Plantadores de Cana da Paraíba (ASPLAN) e do lado direito e fundos com terras de propriedade dos Outorgantes doadores do mesmo terreno à esta Prefeitura a Sra. Creuza de Oliveira Alves e José Rui de Oliveira Alves e de frente com a estrada estadual que liga a cidade de Pilões com a cidade de Cuitegi.

§ 1º - O terreno do que trata este artigo, foi desmembrado do imóvel rural denominado Fazenda Santa Cruz, devidamente registrado às folhas 95 sob nº de Ordem 561 do livro 2C do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, terreno este, adquirido por doação dos Outorgantes Doadores supra mencionados, conforme folhas 183, 184 e 185, livro 08 – Escritura Pública do mesmo Cartório,

§ 2º - A referida doação de que trata o caput deste artigo tem a finalidade específica e exclusiva, para a construção do prédio do Fórum Municipal Des. Braz Baracuhy e a residência do Juiz desta Comarca, não podendo o tribunal desviar o fim específico.

Art. 2º - Fica estipulado o prazo máximo de 12 meses (01 ano), a partir da data da aprovação desta Lei, para a conclusão das instalações do Fórum e da residência do Juiz da Comarca, sob pena de ser retornada a posse e o domínio do aludido terreno à Prefeitura Municipal de Pilões (**OUTORGANTE DOADOR**), em detrimento a perda da eficácia da Lei supra mencionada.

Art. 3º - A **OUTORGANTE DOADORA** - Prefeitura Municipal de Pilões não arcará com nenhuma despesa de construção do novo prédio, ficando todas as despesas sob a responsabilidade do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Pilões (**OUTORGANTE DOADORA**) em parceria com o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (**OUTORGADO DONATÁRIO**) providenciará todos os atos necessários a transmissão do bem doado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Pilões, 13 de Novembro de 2001.


IREMAR FLOR DE SOUZA
Prefeito Constitucional